



**LEI Nº 1.160, DE 27 DE MAIO DE 2009**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.130, de 18 de setembro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**  
no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O art. 4º, da Lei 1.130, de 18 de setembro de 2007, tem alterado a redação do seu caput, incisos I e II, §§ 1º, 2º e 6º e inserido o § 7º, os quais passam a ostentar o seguinte teor:

*Art. 4º O Conselho Gestor, ora instituído, é órgão de caráter deliberativo e paritário e será composto por 12 integrantes, sendo distribuído na seguinte composição:*

*I – Poder Público:*

- a) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;*
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;*
- c) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;*
- d) Secretaria Municipal de Tributação;*
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;*
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico*

*II – Sociedade Civil Organizada:*

*Os 06 integrantes da sociedade civil organizada serão escolhidos através de edital para cadastramento junto ao Conselho, ou durante a realização da conferência municipal da política pública que trata o conselho. O processo de escolha dos integrantes do Conselho será regido por critérios de imparcialidade, pluralidade e representatividade das organizações da sociedade civil no município, sendo ¼ (03) das vagas destinadas, prioritariamente, a organizações, movimentos sociais,*



*r*

*elacionadas à defesa da política pública que trata o Conselho.*

*§ 1º Cada órgão ou entidade terá dois membros no Conselho, sendo um titular e o outro um suplente, com mandato de 02 anos permitida a recondução;*

*§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será escolhido entre seus integrantes, através de eleição direta, e com maioria simples, ou seja, com o voto de 50% mais 01 de seus integrantes;*

*(...)*

*§ 6º Ato do Prefeito Municipal nomeará os membros integrantes do Conselho-Gestor, respeitando a autonomia e o processo interno de escolha dos integrantes de cada segmento presente na composição do conselho e nomeando os integrantes da Prefeitura por ato administrativo.*

*§ 7º O Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social é membro nato do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.*

Art. 2º O art. 6º, da Lei 1.130, de 18 de setembro de 2007, tem alterado seus incisos II e VI e inseridos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, com a seguinte redação:

*Art.6º (...)*

*II – apreciar e deliberar sobre a aprovação de orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;*

*(...)*

*VI – apreciar e deliberar sobre a aprovação o Plano Municipal de Habitação;*

*(...)*

*VIII – atuar na formulação de estratégias, contribuindo junto ao executivo municipal com a elaboração do plano municipal de habitação, e no controle da execução da política municipal de habitação;*

*IX – exercer a fiscalização do fundo municipal de habitação;*

*X – constituir comissões técnicas específica para realização de*



Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN  
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

*e*

*studos e pesquisas, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais para ações de habitação;*

*XI – fomentar a participação comunitária no controle social da execução da política municipal de habitação;*

*XII – examinar e emitir pareceres às propostas, denúncias e consultas sobre assuntos referentes as ações de habitação e apreciar recursos a despeito da deliberação da plenária do conselho municipal de habitação de interesse social;*

*XIII- propor convocação e estruturar a comissão organizadora da conferência municipal de habitação;*

*XIV – as decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social são fundamentadas em resoluções e homologadas pelo chefe do executivo municipal ou seu representante legal.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de maio de 2009

188º da Independência e 121º da República.

---

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN**